



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 89/72

Reestrutura o Conselho Municipal
de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É mantido o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 16/66 de 6/7/1966 e, em adaptação às Leis Federais nº 4024, de 20/12/1961 e 5692 de 11/8/1971, reestruturado com as seguintes competências:

- a) Elaborar o seu Regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Propor medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do sistema educacional do Município;
- c) Integrar as Comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo, para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero ou grau;
- d) Sugerir sobre a aplicação de recursos de acordo com o Artigo 59 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971;
- e) Opinar sobre a criação e funcionamento de Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município, ou em convênios, ou em cooperação com este;
- f) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária, nas áreas da Educação e Assistência Social no setor educacional;
- g) Opinar com respeito a distribuição de verbas ordinárias extraordinárias que se destinam às atividades educacionais e assistenciais no setor educacional;
- h) Estabelecer critérios para a concessão e as modalidades de bolsas de estudo;
- i) Receber, semestralmente, na primeira quinzena de março e setembro, uma descrição sucinta das verbas orçadas ou suplementadas, destinadas às atividades educacionais e assistenciais no setor educacional;
- j) Receber, anualmente, na segunda quinzena de outubro uma descrição completa da aplicação das verbas orçadas ou suplementadas, destinadas às atividades educacionais e assistenciais no setor educacional;
- l) Emitir parecer :
 - 1) sobre todos os pedidos de auxílios requeridos por Entidades Educacionais e Assistenciais no setor educacional;
 - 2) Com direito a voto, sobre a admissão à Ordem do Mérito Educacional da Cidade de Novo Hamburgo, de acordo com a Lei Municipal 70/58 de 5 de maio de 1958;
 - 3) sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;
 - 4) Sobre Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretende celebrar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, será integrado :

- a) Do Secretário Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social;
- b) De um representante de Estabelecimento de Ensino Superior da Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior de Novo Hamburgo - FEEVALE;
- c) De um Diretor de Estabelecimento de Ensino de II Grau que possua curso de formação de professores para o ensino de I Grau;
- d) De um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino de II Grau Público ou de Fundações de Direito Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

2 -

- e) De um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino de II Grau Particular;
- f) De um (1) Diretor de Estabelecimento de I Grau Público;
- g) De um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino de I Grau Particular;
- h) De um (1) representante de Entidade de Serviço Social, legalmente constituída;
- i) De um (1) representante da Federação das Associações de Pais e Mestres de Novo Hamburgo;
- j) De um acadêmico da FEEVALE.

§ 1º - A representação de que trata o item "i" do presente Artigo, nas votações do Conselho Municipal de Educação, terá direito a um (1) voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§ 3º - Enquanto não se concretizar a fundação e funcionamento da Federação das APMs de Novo Hamburgo, será escolhido um (1) casal representante do Movimento Familiar Cristão de Novo Hamburgo.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão um mandato de, no máximo, três (3) anos de maneira que haja renovação de três membros anualmente.

§ 1º - Dos que forem nomeados, inicialmente, para constituirem o Conselho, na vigência da presente Lei, três terão mandato de um (1) ano, outros três (3) terão mandato de dois (2) anos e os restantes terão mandato de três (3) anos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Saúde e Assistência social será membro nato do Conselho.

Art. 4º - O ato de nomeação dos Conselheiros será feito, em nome do Cargo exercido e nele constará o período de vigência do mandato.

Parágrafo Único - O Conselheiro, quando substituído antes do término do mandato no Cargo o qual representa junto ao Conselho, será substituído como membro deste, automaticamente pelo seu sucessor legal que completará o mandato.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho, caberá o direito de solicitar ao Poder Executivo o funcionário do quadro da Prefeitura de sua confiança, para exercer o Cargo de Secretário.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a designação sempre que necessário, e em caráter temporário, de assessores conforme as matérias em estudo.

Parágrafo Único - A Consultoria e Procuradoria Jurídica da Municipalidade, assessorará, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação promoverá reuniões em que haja a participação de representantes estudantis dos diversos graus e ramos do ensino, bem como de representantes de organizações comunitárias e associações de classe.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, observará as disposições contidas no Decreto Lei N° 22 de 9 de junho de 1944, naquilo que não colidir com a presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei revoga na sua totalidade a Lei nº 16/66 de 6 de julho de 1966, bem como todas as outras disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos doze (12) dias de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Registre-se e Publique-se

DIRCEU PIBERNAT YLLANA
Secretário Municipal de Administração

ALCEU MOSMANN
Prefeito Municipal
NOVO HAMBURGO

EM DIA COM O FUTURO.